CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - *Nº 001/2020*

Pelo presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que fazem entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIO HUGO / RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 05.003.540/0001-42, com sua sede administrativa à Rua Pernambuco, nº 189, Bairro Rabello, na cidade de Tio Hugo, RS, neste ato, representada pela sua Presidente, Vereadora **SILVANA CARDOSO SIPP**, brasileira, casado, portadora da cédula de identidade RG nº 4073346977 e inscrito no CPF/MF sob o nº 003.363.310-02, residente e domiciliada em Linha Graeff, interior do Município de Tio Hugo / RS, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **ANA CLÁUDIA FERNANDES SIPP - MEI**, com sede em Vila Linha Greaff, interior do Município de Tio Hugo / RS, inscrita no CNPJ nº 35.806.893/0001-41, neste ato representada por sua representante legal, **ANA CLÁUDIA FERNANDES SIPP**, brasileira, solteira, prestadora de serviços, portadora do RG nº 9105422316 e inscrita no CPF/MF sob nº 029.643.930-44, residente e domiciliada em Linha Graeff, interior do Município de Tio Hugo / RS, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ESTE DOCUMENTO FICOU FIXADO
EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO
PELO PERÍODO DE 03/01/20
ATÉ 31/01/20

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Contrato (Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2020), tem por objeto, a contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza geral das dependências da Câmara Municipal da Câmara Municipal de Vereadores de Tio Hugo, Estado do Rio Grande do Sul, sendo que a limpeza deverá ser feita todos os dias, e no mesmo horário, em que tiver expediente junto a Câmara Municipal de Vereadores, em um total de vinte (20) horas semanais, que serão executados no turno da tarde, no horário compreendido, das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta feira, ressalvadas datas de

feriados e/ou em dias de ponto facultativo, datas em que que a **CONTRATADA** ficará igualmente, liberada, quanto as atividades contratadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXCEUÇÃO:

O regime de execução deste contrato é tarefa de execução direta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

Pela prestação dos serviços especificados nas cláusulas primeira e segunda, durante o período de vigência deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais) divididos em doze parcelas mensais e sucessivas, de R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) cada, a serem pagas até o dia 30 de cada mês, a contar do primeiro mês de serviços efetivamente prestados.

Os pagamentos serão efetuados pela **CONTRATANTE**, mediante apresentação da nota fiscal fatura emitida pela **CONTRATADA**.

Havendo atraso no pagamento dos valores referentes a este contrato, fica a **CONTRATADA** autorizada a emitir, contra a **CONTRATANTE**, nota de débito complementar com os valores dos juros calculados desde o vencimento do débito original até a data de seu efetivo pagamento, na razão de 1% (um por cento) ao mês e demais acréscimos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES:

A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, sociais e comerciais resultantes da execução dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – CONSTITUEM DEVERES DA CONTRATADA:

1 – Prestar os serviços referentes ao objeto deste contrato, de forma zelosa e adequada;

2 – Indicar profissional que possua habilitação física e técnica para a prestação

dos serviços contratados;

3 – Efetuar o controle, paralelo ao realizado pela **CONTRATANTE**, quanto ao cumprimento da carga horária contratualmente estabelecida;

4 – Responsabilizar-se pelos encargos de qualquer natureza, decorrentes da presente contratação, seja de natureza previdenciária, trabalhista, encargos sociais, bem como, eventuais danos ou prejuízos a que vier dar causa; e,

5 – Responsabilizar-se por supervisionar o uso habitual e correto de equipamento de proteção individual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – CONSTITUEM DEVERES DA CONTRATANTE:

1 – Pagar em dia os valores contratados, em seus prazos e de conformidade com a presente contratação;

2 – Efetuar a fiscalização da carga horária e da boa, zelosa e adequada prestação dos serviços, através de servidor público para tal fim designado, na cláusula seguinte deste instrumento contratual; e,

3 – Fornecer os materiais e equipamentos que se fizerem necessários para a prestação dos serviços inerentes ao presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:

A **CONTRATANTE** exercerá o acompanhamento e fiscalização do presente contrato através da Servidora **ALINE OLIVEIRA**.

A **CONTRATADA** designa como seu preposto, **ANA CLÁUDIA FERNANDES SIPP**, ficando como seu representante no caso de ocorrências na execução deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato deverão correr pela dotação orçamentária anual da Câmara Municipal de Vereadores de Tio Hugo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sansões:

1 – Advertência;

2 – Multa no valor de dez por cento (10%), do valor do contrato, podendo variar de acordo com a gravidade dos fatos;

3 –Suspenção temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a dois anos;

4 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

1 – O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2 – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 8.666/93.

3 – A **CONTRATADA**, poderá, em caso de atraso no pagamento, por mais de sessenta (60) dias, solicitar a rescisão contratual, ou suspensão dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato só poderá ser alterado na hipótese prevista no art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO:

O presente contrato conta como termo inicial a data de sua assinatura (02 de janeiro de 2020) e como termo final a data de 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

As partes elegem o FORO da Comarca de Não-Me-Toque, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (duas) testemunhas instrumentais.

Tio Hugo - RS, 02 de Janeiro de 2020.

Silvana C. Sipp
SILVANA CARDOSO SIPP
VEREADORA PRESIDENTE
CONTRATANTE

Ana Claudia Fernandes Sipp
ANA CLÁUDIA FERNANDES SIPP
MEI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Verno Adair Miller. 944629 770-72

2- Nina Oliveira